



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
21/12/17  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 297/2009 de 08/04/2009  
Assinada pelo: Publicação  
Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

**LEI Nº 872/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ALIENAR IMÓVEL  
URBANO PARA FINS DE  
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Concórdia do Pará aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Município autorizado a alienar à pessoa da Sr. ANTONIO FAUSTINO LOBO DOS SANTOS, brasileiro, paraense, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade RG: nº 2974917 - SSP/PA e do CPF/MF 592.402.454-00, residente e domiciliado à Rua Solon Pinheiro nº 97, Bairro São Pedro, município de Concórdia do Pará, CEP- 68.685-000, com a expedição do competente Título Definitivo, o bem imóvel consistente em um terreno urbano com área de 550,00 m<sup>2</sup>, (quinhentos e cinquenta metros quadrados), do qual detém os direitos de ocupação, posse e preferência à aquisição, mansa e pacífica sem turbação de confinantes e/ou terceiros, por período superior a 05, (cinco) anos, contendo benfeitorias; localizado na Rua Solon Pinheiro nº 97, Bairro São Pedro, trecho compreendido entre e a Av. Costa e Silva e o limite de cadastro da Quadra 0080, fundos projetado para a Rua Bom Jardim, medindo de frente 11,00 m (onze metros), ao correr da Rua Solon Pinheiro, lateral direita com 50,00m (cinquenta metros) , lateral esquerda com 50,00(cinquenta metros) linha travessão de fundos com 11,00 m (onze metros), Quadra 0080, setor 01, lote 0011 cadastrado no BCI: 001.0080.0011.001. Visando à regularização de atos administrativos autorizativos de construção de residência, estabelecimento comercial e posse, mediante alvará, resultando em benfeitorias que geram direitos ao adquirente pelo preço não inferior ao do valor de avaliação para pagamento do ITU - Imposto Territorial Urbano.

§ 1º - O terreno de que trata o caput deste artigo é parte integrante de área maior integrante do patrimônio municipal que constitui LÉGUA PATRIMONIAL doada pela UNIÃO ao Município de Concórdia do Pará, materializada pelo TÍTULO DE DOAÇÃO/INCRA/SR-01/PA Nº 001/2002, matriculado no Livro 02-A, fls. nº 06, sob número de ordem 006 em 07 de maio de 2002 do Cartório do único Ofício da Comarca de Concórdia do Pará – CARTÓRIO VALDETE DO CARMO, destinada a regularização fundiária da sede do Município de Concórdia do Pará e ocupações





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ  
PALACIO EVALDINO BENTO CELESTINO  
PODER EXECUTIVO

PUBLICADO EM  
21/12/17  
Em conformidade com a Lei Municipal  
Nº 281/2009 de 08/04/2009  
Assinada pelo Publicador  
Walmir Araújo Alves  
Sec. Municipal de Administração  
Port. Nº 001/2017

espaciais inseridas no perímetro urbano do município, de acordo com a CLÁUSULA PRIMEIRA do referido Título de Doação.

§ 2º – A avaliação será feita levando-se em consideração os valores utilizados na planta de valores para classificação técnica de padrão imobiliário por metro quadrado de terrenos urbanos somados aos fatores corretivos para avaliação.

**Art. 2º.** Fica dispensado para a presente alienação procedimento licitatório, de acordo com Lei Municipal, em razão do interesse público manifesto relevante observando o caráter oneroso da clausula quarta.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da alienação de que trata a presente Lei, serão depositados na conta corrente nº 170.077-4, na agência nº 034, do Banco do Estado do Pará S/A. local.

**Art. 4º.** As despesas resultantes da alienação de que trata esta lei, correrão à conta exclusiva do adquirente.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Concórdia do Pará, 21 de dezembro de 2017.

  
**Elias Guimarães Santiago**  
**Prefeito Municipal.**

